

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 87/2023

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: "Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL E PREVENÇÃO E COMBATE AO TURISMO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – INTELIGÊNCIA DO ART. 58 C/C 8º DA LOMAN. INTERESSE LOCAL - REGULAR TRÂMITE

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do vereador Ivo Neto, que dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Manaus.

Justifica o nobre parlamentar que a propositura tem o objetivo de contribuir com o enfrentamento e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes pertencentes às classes menos favorecidas, em razão da vulnerabilidade social.

Além disso, ressalta que a Constituição Federal garante que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Assim, entende necessário a qualificação do setor, na conscientização sobre essa responsabilidade social.

Foi deliberado em 10/04/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 11/04/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Manaus, além de outras providências.

Sobre o tema é de se observar que a LOMAM disciplina a iniciativa parlamentar em seu artigo 58. Vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual opina-se pela regular tramitação deste projeto.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 87/2023, sugerindo sua regular tramitação.

É o parecer.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 25 de maio de 2023

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



Documento 2023.10000.10032.9.040311
Data 01/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.040311

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 02/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 87/2023

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: "dispõe sobre a campanha municipal de prevenção e combate ao Turismo sexual de crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 02 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.040311
Data 01/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.040311

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

